



Rio de Janeiro, 1 de julho de 2016.

**Comunicação: 249/2016**

**PROCESSO NÚMERO: 379/16**

**Despacho do Relator**

**Processo** 379/16

Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo

**Recorrente:** Anderson dos Santos Silva

**Recorrido:** Decisão da 7<sup>a</sup> Comissão Disciplinar Regional que suspendeu o Sr. Anderson dos Santos Silva – Atleta do Carapebus/Campos FC à 02 (duas) partidas de suspensão quanto ao artigo 254 do CBJD.

**Despacho:**

A Douta Procuradoria deste Tribunal de Justiça Desportiva ofereceu denúncia contra o Sr. Lucas Fernandes, atleta do Bonsucesso FC, às penas do artigo 254 parágrafo 1º do CBJD.

A súmula da partida aponta que a expulsão se deu por jogar na disputa de bola.



Com fulcro nos art. 9º inciso XII e 147 do CBJD, passo a examinar o requerido.

O artigo 147-A do CBJD aponta pela faculdade do relator em conceder o efeito suspensivo ao recurso voluntário desde que se convença da verossimilhança das alegações do recorrente, quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação.

Diante da condenação do recorrente a pena de 02 (duas) partidas de suspensão, na hipótese de o pleno decidir pela absolvição estará instalado o erro irreparável.

Vislumbro a verossimilhança nas alegações do recorrente que pode causar-lhe prejuízo irreparável, logo, razoável a concessão do efeito suspensivo.

Pelo exposto, ***defiro a liminar pleiteada e concedo o efeito suspensivo ao recurso voluntário.***

Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

Após, vista à douta Procuradoria.

Vagner Lima Gabriel

Relator

---

**Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro**

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

**Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577**